



atribuição ou não atribuição de prémios de desempenho de maior aprofundamento para efeitos de fundamentação legalmente exigida.

Considerando a Câmara Municipal em 20 de Janeiro 2010, sob proposta do Presidente, para efeitos do disposto no artigo 5º, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e tendo em atenção as limitações orçamentais existentes e o já aviltado montante afecto a despesas com pessoal, deliberou que em 2010 não seriam atribuídos prémios de desempenho.

Considerando que os Directores dos Agrupamentos de Escola vêm reivindicando desta Câmara Municipal a aprovação dos mapas relativos aos prémios de desempenho do pessoal não docente, respeitantes à avaliação de desempenho de 2008, alegando que tal pagamento não constitui encargo para o Município.

Considerando que o Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação assume a transferência de tais verbas, desde que o Município aprove a atribuição desses prémios, por entender ser da competência dele Município tal atribuição, atenta a transferência de competências operada por força do acima mencionado contrato de execução.

Considerando o parecer da CCDRN sobre a matéria que vai no sentido de a Câmara Municipal não poder decidir sobre a atribuição de tais prémios, quer por não ter tomada a decisão em sede de opção gestionária quer por não ter verba prevista em orçamento.

Considerando finalmente o disposto no n.º 4 da clausula 6ª do contrato de execução a que se vem fazendo referência, onde se estipula que, "Nos casos em que o município não assegure o exercício

das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.", estipulação esta, aliás, que se limita a reproduzir a consagração legal prevista no n.º 5 do artigo 12º do citado D.L. n.º 144/2008.

Por tudo o exposto, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere solicitar ao Ministério da Educação que, ao abrigo do disposto no n.º 4 da cláusula 6º do contrato de execução celebrado entre as partes em 16 de Setembro de 2008, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 12º do citado D.L. n.º 144/2008, de 28 de Julho, assumam o pagamento dos prémios de desempenho do pessoal não docente transferido para o Município, relativos à avaliação do desempenho do ano de 2008, uma vez que esse pessoal só transitou para o Município em Janeiro de 2009, sendo estranho aos procedimentos que conduziram a esta situação.

Felgueiras, 02 de Março de 2010.

A Vereadora do Pelouro



(D<sup>ra</sup> Carla Meireles)

Deliberação – Aprovada. Remeta-se ao Ministério da Educação. Dê-se conhecimento aos Senhores Directores dos Agrupamentos de Escola. Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho. O

Senhor Vereador Eduardo Bragança prestou a seguinte declaração de voto: "Voto a favor da presente proposta, não por acreditar que seja este o caminho mas – porque estou do lado dos trabalhadores – não quero ajudar a fechar nenhuma porta, antes ficar na expectativa de ainda ser possível resolver o problema criado pela maioria do Executivo. Mas tenho muitas dúvidas. Na minha opinião, não é assim que se defendem os direitos adquiridos dos trabalhadores. Porém, essa problemática dos direitos dos trabalhadores pouco ou nada diz à maioria que saiu das últimas eleições autárquicas. Considero mesmo que o que a maioria deste Executivo pretende – efectivamente – é que os trabalhadores dos Agrupamentos de Escolas deste concelho, premiados pelo seu desempenho no ano de 2008, não venham a receber os prémios a que têm direito. Com efeito, não faz o menor sentido estar a solicitar ao Ministério da Educação para assumir o pagamento dos prémios, quando esse pagamento está – clara e inequivocamente – assumido pelo próprio Ministério em comunicações dirigidas à Câmara Municipal pelo respectivo Gabinete de Gestão Financeira. Do que se trata, e apenas foi pedido a esta Câmara Municipal, é a confirmação dos mapas de pessoal com os premiados, apresentados pelos diversos Directores dos Agrupamentos. Já agora refiro, ainda, que não faz o menor sentido invocar o parecer da CCDRN, onde é referido "por não ter sido tomada decisão em sede de opção gestionária" e "por não ter verba prevista em orçamento". Em primeiro lugar, não poderia ter sido tomada decisão em sede de opção gestionária porque, em devido tempo, o referido pessoal não docente ainda estava ao serviço do Ministério da Educação, isto é, ainda não

tinha sido transferido para a Autarquia e, em segundo lugar, o problema da verba prevista em orçamento, só mesmo por má vontade, porque, como já se disse, quem paga é o Ministério da Educação e, se é apenas a ausência de inscrição orçamental da verba a receber, só por mera incompetência de quem dirige, porque os prémios e a fonte de financiamento foram comunicados ao Sr. Presidente da Câmara ainda antes da sua tomada de posse e, por isso, ainda antes da elaboração do orçamento."-----

Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho prestaram a seguinte declaração de voto: "Votamos contra, pois a Câmara Municipal decidiu em tempo oportuno (26 de Março de 2009) a não atribuição de prémios de desempenho em 2009, pelo que nesses termos não foi previsto qualquer valor em orçamento para esse efeito. Tal decisão, não foi alterada pelo actual executivo, o que poderia ter acontecido até 31 de Dezembro de 2009, podendo para isso proporcionar uma alteração orçamental. Apenas porque agora tal como referido na proposta, existem pressões por parte de alguns Directores de Agrupamentos de Escolas, propõe a maioria da NE que escondendo dos restantes trabalhadores do município, se proporcione o pagamento dos referidos prémios de desempenho directamente através do Ministério da Educação aos trabalhadores das escolas, criando assim uma desigualdade injustificável entre trabalhadores do mesmo Município, sendo necessário ter em conta que todos estão nas mesmas condições e detêm os mesmos direitos desde 1 de Janeiro de 2009. Se o actual executivo tivesse alterado em tempo útil a decisão de não pagamento de prémios de desempenho, os trabalhadores teriam



CÂMARA MUNICIPAL  
**Felgueiras**  
VEREACÃO

Acta n.º 06  
2010.03.17

recebido os referidos prémios de desempenho sem qualquer encargo para o Município. Aliás, o aqui proposto, não é minimamente coerente com a posição assumida este mesmo executivo, ao deliberar não atribuir qualquer prémio de desempenho também em 2010, exactamente pelo mesmo motivo invocado em 2009". -----

---

~~-----~~

*Handwritten signature*

*Eduardo Pires*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten notes and signatures:*  
 - Top right: *edw*  
 - Middle right: *Handwritten initials*  
 - Bottom right: *Handwritten initials*  
 - Far right: *avis*

## DESPACHO

### GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2009

Nos termos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 7º e nos nºs 1 e 2 do artigo 46º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR) compete ao dirigente máximo do serviço tomar decisões nos seguintes domínios:

- a) Recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado;
- b) Alteração de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, seja obrigatória (artº 47, nº 6 e 113º da LVCR) ou por opção gestionária (artº 46º, nº 2 e 3 e 113º da LVCR);
- c) Atribuição de prémios de desempenho (artº 7º, nº 2 e 75º da LVCR).

Nestes termos determino, relativamente a cada um dos referidos domínios, o seguinte:

#### 1 – Recrutamentos a efectuar:

| Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público | Unidade Orgânica | Carreira/Categoria  | Nº Postos de Trabalho | Despesa           |
|---|------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|
| Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado     | 02 01 01         | TS (RH)             | 1                     | 16.102,87         |
|   |                  | ASS. TÉCNICO        | 1                     | 8.368,55          |
|   | 03 01 01         | TS (HST)            | 2                     | 44.387,42         |
|   |                  | ASS. TÉCNICO        | 2                     | 16.737,11         |
|   |                  | ASS. TÉCNICO        | 1                     | 8.358,55          |
|   | 04 01 01         | TS (ENG. CIVIL)     | 1                     | 22.193,71         |
|   |                  | TS (INFORMÁTICA)    | 1                     | 16.102,87         |
|   |                  | ASS. TÉCNICO        | 1                     | 8.368,55          |
|   |                  | ASS. TÉCNICO        | 12                    | 100.422,65        |
|   |                  | ASS. OPERACIONAL    | 6                     | 33.819,19         |
|   | 06 01 01         | TS (ARQUIVO)        | 1                     | 16.102,87         |
|   |                  | TS (ENG. FLORESTAL) | 1                     | 22.193,71         |
| <b>TOTAL</b>                                      |                  |                     |                       | <b>313.158,05</b> |

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the name "Arís" and several illegible signatures.

| Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público | Unidade Orgânica | Carreira/Categoria         | Nº Postos de Trabalho | Despesa   |
|---|------------------|----------------------------|-----------------------|-----------|
| Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo          | 03 01 01         | ASS. TÉCNICO               | 1                     | 12.512,79 |
|   |                  | TS (ENG. CIVIL)            | 2                     | 48.327,25 |
|   | 04 01 01         | TS                         | 1                     | 24.163,62 |
|   |                  | ASS. TÉCNICO               | 4                     | 50.051,16 |
|   |                  | TS (ARQUEOLOGIA)           | 1                     | 24.163,62 |
|   |                  | ASS. TÉCNICO               | 1                     | 12.512,79 |
|   |                  | ASS. TÉCNICO (INFORMÁTICA) | 1                     | 12.512,79 |
|   |                  | ASS. OPERACIONAL           | 2                     | 16.794,65 |
|   | 05 01 01         | ASS. TÉCNICO               | 1                     | 12.512,79 |
|   | TOTAL            |                            |                       |           |

### 2 – Alteração de posicionamento remuneratório:

Por não se terem verificado os pressúpostos legais, no ano de 2009, para a alteração obrigatória de posicionamento obrigatório, não foi definida dotação de verba para esse efeito.


Tendo em atenção as limitações orçamentais existentes e o já avultado montante afecto a despesas com pessoal, também não foi definida dotação de verba para efeito de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

### 3 – Prémios de desempenho:

Em virtude de se tratar de matéria nova e de algum melindre, cuja decisão carece de maior aprofundamento para efeitos da fundamentação legalmente exigida, não serão atribuídos prémios de desempenho em 2009.

Paços do Concelho de Felgueiras, 26 de Março de 2009

A Presidente da Câmara



Dr.ª Fátima Felgueiras

A DA/RH  
 File de Antz Sousa  
 Para conhecimento.  
 16/12/09

**Felgueiras**

Entrada N.º 16838  
 Proc. Ad. N.º 55383/09  
 Data: 3/12/09

Vereador Dr. João Sousa  
 Vereadora Dr.ª Lúcia Pinheiro  
 Vereador Eduardo Teixeira  
 GAP  
 DDAG

DDEF  
 DDOASU  
 DDOT  
 DDP  
 PM

Outros Serviços: \_\_\_\_\_  
 O Presidente \_\_\_\_\_

Exmº Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 Felgueiras  
 Praça da República  
 4610-116 FELGUEIRAS

*edl*  
*Caril*  
*5-3-1-*

Sua Referência  
 900

Sua comunicação  
 2009/07/09

Nossa referência  
 DSAJAL/DAJ  
 ID 783818 de 2009/11/26

Assunto|Subject      PES/PRÉMIOS DE DESEMPENHO.

Junto envio a V.Exª, um parecer elaborado pela Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, desta Comissão de Coordenação, acerca do assunto acima referenciado.

Esperando que o mencionado parecer contribua, em tempo útil, para a resolução do problema levantado, aproveito para apresentar a V.Exª os meus melhores cumprimentos.

O Director de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local,

*Joaquim Santos Costa*  
 (Joaquim Santos Costa)

*Exmos. Vereadores*  
 A ser adoptado o entendimento transcrito no parecer anexo pela CCDRN, considero ser de notificar os respectivos agrupamentos de escolas da postea assumida pelo Município. A considerar superior de V.Exª  
 2009.12.22  
*Caril*

Concordo.  
Envia-se ao Ex.  
Senhor Presidente  
da Câmara Municipal  
de Felgueiras.

A Chefe de Divisão de Apoio Jurídico

*[Handwritten signature]*

(Assinada 35)  
2009/11/25

*[Handwritten notes and signatures]*  
Archie

Informação n.º 5297

Proc. n.º 2009.07.16.174

Data 2009.11.25

Assunto PES/Prémios de desempenho

Pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal foi solicitado um parecer acerca do pagamento de prémios de desempenho.

Foi transferido para o município pessoal não docente de acordo com o contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação. A partir do dia 1 de Janeiro do ano em curso foi transferido para o município o montante relativo aos encargos relativos às remunerações decorrentes dessa transferência. Entretanto a Câmara Municipal foi notificada pelos Directores e Presidentes do Conselho Executivo de agrupamentos de escolas do direito de alguns funcionários a usufruírem de prémio de desempenho ao abrigo do art.º 75.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Nesta conformidade não tendo a Câmara Municipal tido qualquer intervenção na definição de atribuição dos referidos prémios e, não dispondo no ano de 2009, de verbas destinadas à atribuição de prémios de desempenho é obrigado a proceder ao seu pagamento?

A Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR), e o Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, com interesse para a questão em apreço, estabelecem:

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

“Artigo 7.º

*Orçamentação e gestão das despesas com pessoal*



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including initials like 'E.M.', 'C. Vél', and 'B7'.

1 - As verbas orçamentais dos órgãos ou serviços afectas a despesas com pessoal destinam-se a suportar os seguintes tipos de encargos:

- a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço;
- b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou, com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º, a orçamentação dos tipos de encargos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é efectuada de forma equitativa entre os órgãos ou serviços e tem por base a ponderação:

- a) Dos objectivos e actividades do órgão ou serviço e da motivação dos respectivos trabalhadores, quanto ao referido na alínea b) do número anterior;
- b) Do nível do desempenho atingido pelo órgão ou serviço no ano anterior ao da preparação da proposta de orçamento, quanto ao referido na alínea c).

3 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço, ponderados os factores referidos na alínea a) do número anterior; decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos referidos na alínea b) do n.º 1 que se propõe suportar, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º, pela afectação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos.

4 - A decisão referida no número anterior é tomada no prazo de 15 dias após o início de execução do orçamento.

5 - Quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos referido na alínea b) do n.º 1, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar o tipo de encargos referido na alínea c) do mesmo número.

#### Artigo 74.º

##### Preparação da atribuição

1 - Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 7.º, o dirigente máximo do órgão ou serviço fixa, fundamentadamente, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos.

2 - É aplicável à atribuição de prémios de desempenho, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 46.º

#### Artigo 75.º

ehi.  
após  
5-5-7

#### Condições da atribuição dos prémios de desempenho

1 - Preenchem os universos definidos nos termos do artigo anterior os trabalhadores que, cumulativamente, exerçam funções no órgão ou serviço e, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior a ela.

2 - Determinados os trabalhadores que preenchem cada um dos universos definidos, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida naquela avaliação.

3 - Em face da ordenação referida no número anterior, e após exclusão dos trabalhadores que, nesse ano, tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria por cujo nível remuneratório se encontrem a auferir a remuneração base, o montante máximo dos encargos fixado por cada universo nos termos do artigo anterior é distribuído, pela ordem mencionada, por forma a que cada trabalhador receba o equivalente à sua remuneração base mensal.

4 - Não há lugar a atribuição de prémio de desempenho quando, não obstante reunidos os requisitos previstos no n.º 1, o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se tenha esgotado com a atribuição de prémio a trabalhador ordenado superiormente.

5 - Os prémios de desempenho estão referenciados ao desempenho do trabalhador objectivamente revelado e avaliado.

(Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril)

Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro:

#### Artigo 5.º

##### Orçamentação e gestão das despesas com pessoal

1 — Os orçamentos das entidades a que o presente decreto -lei é aplicável prevêem verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;
- Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.

#### Artigo 13.º

##### Prémios de desempenho

1 — Tendo em consideração as verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, o órgão executivo respectivo fixa, fundamentadamente, o universo dos cargos e o das

*Handwritten notes:*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z  
Aves

*carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos.*

*2 — É aplicável à atribuição de prémios de desempenho, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 7.º.”*

O art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho estabelece:

**Artigo 5.º**

**Gestão do pessoal não docente**

*1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, a câmara municipal passa a exercer as competências relativas ao pessoal não docente dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico nas seguintes matérias, designadamente:*

- a) Recrutamento;*
- b) Afectação e colocação do pessoal;*
- c) Gestão de carreiras e remunerações;*
- d) Poder disciplinar.*

*2 — O poder disciplinar a que se refere a alínea d) do número anterior integra a competência para aplicar pena superior a multa.*

*3 — Em matéria de avaliação do desempenho do pessoal não docente, cabem igualmente à câmara municipal as competências de homologação e de decisão de recursos.*

*4 — As competências referidas nos números anteriores podem ser objecto de delegação nos órgãos de direcção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.*

Nesta conformidade das normas atrás expostas conclui-se que:

A gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar transitou para a câmara municipal.

A atribuição de prémios de desempenho depende da opção que a Câmara Municipal fizer, anualmente, nos termos do art.º 7.º da LVCR, acerca do montante máximo de cada um dos tipos de encargos que se irá despendar relativamente a recrutamento de trabalhadores, alterações do posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções ou atribuição de prémios de desempenho, podendo optar, (independentemente da alteração obrigatória para a posição

*Apêl*  
*[Handwritten signatures and scribbles]*

remuneratória imediatamente seguinte por aplicação da regra geral) pela afectação integral das verbas orçamentais correspondentes, a apenas um dos tipos.

Acresce ainda referir que, tendo a Câmara Municipal deliberado no sentido de atribuir prémios de desempenho deverá, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, fixar o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a sua atribuição pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos.

Nestes termos a resposta à questão colocada dependerá das opções de gestão que a Câmara Municipal fixou para o corrente ano, ou seja que tipo de encargos considerou (se contemplou a atribuição de prémios de desempenho) e se as carreiras a que pertencem as trabalhadoras em causa estão aí contempladas.

Estando estas trabalhadoras desde 1 de Janeiro de 2009 a ocupar postos de trabalho no mapa de pessoal do município ser-lhes-á aplicável a opção de gestão que tenha sido tomada para 2009 pela Câmara Municipal.

Referindo-se no pedido de parecer que o município não dispõe, no corrente ano, de verbas destinadas à atribuição de prémios de desempenho para os seus trabalhadores, parece-nos que as trabalhadoras em causa não terão direito à sua percepção.

A técnica superior

*Teresa Rosário*  
(Teresa Rosário)